

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
PREVISTO NA LEI MUNICIPAL 2.404/25 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, junto à Secretaria Municipal de Educação, a vigência do contrato temporário da Auxiliar de Serviços Gerais, Amanda Jéssica Moraes Barbosa, matrícula n. 2292, contratação autorizada pela Lei Municipal 2.404/25 e nomeação pela Portaria 317/25.

Art. 2º A prorrogação do contrato será até 23.12.2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 29 de setembro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorização para a prorrogação do contrato temporário de uma servidora ocupante do cargo serviços gerais, com carga horária de 30 horas semanais, cito Amanda Jéssica de Moraes Barbosa, atualmente lotada na Secretaria de Educação junto à Escola Pedro José de Borba, na busca de otimizar a gestão de recursos humanos no setor público, especificamente, no que tange à contratação de profissionais para o ano letivo de 2025.

A medida se justifica pela necessidade de reduzir custos operacionais e garantir a continuidade dos serviços, por este motivo fora transferido o contrato temporário em tela da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Turismo para a Secretaria de Educação. A rescisão de contratos temporários geraria uma rotatividade, além de onerosa, prejudicaria a qualidade do serviço prestado, pois o tempo de adaptação de um novo profissional impacta diretamente no planejamento e na execução das atividades.

A prorrogação do contrato atual, por sua vez, permite a manutenção de uma equipe já qualificada, experiente e familiarizada com as demandas da Escola Pedro José de Borba. Isso garante uma transição mais suave entre os anos letivos, evitando a interrupção das atividades e a necessidade de adaptação de novos profissionais em um período crucial.

Adicionalmente, esta proposta visa reduzir o prazo de uma nova contratação. Essa flexibilização busca otimizar os processos burocráticos e garantir que as novas contratações ocorram de forma a acompanhar o ano letivo, minimizando o impacto da ausência de profissionais.

Em suma, este projeto de lei não apenas promove a economia de recursos públicos, mas também fortalece a eficiência e a qualidade dos serviços, assegurando que os profissionais mais qualificados e experientes permaneçam em suas funções, em benefício de toda a sociedade.

Atenciosamente,

Caraá, 29 de setembro de 2025.

Prefeitura de Caráá

DIÁRIO



OFICIAL

Agora **Digital e**
TOTALMENTE **Interativo**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal